

# **Algumas informações jurídicas sobre a aquisição e utilização de drones**

## **1. Considerações gerais**

Os drones são cada vez mais uma realidade, tanto a nível internacional, como nacional, e sendo esta uma realidade relativamente recente, muitas são as dúvidas acerca da regulamentação e da regulação da sua aquisição e utilização.

Esta questão é bastante actual, nomeadamente devido aos diversos incidentes que têm sucedido com drones no território nacional, mas também noutros países.

Em Portugal a autoridade competente para a regulação e fiscalização das matérias relacionadas com os drones, quanto à sua utilização no espaço aéreo, é a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)<sup>1</sup>, que já regulamentou este tipo de aeronaves, que se caracterizam por não ser tripuladas.

## **2. Obrigatoriedade ou liberdade: registo, idade e seguro**

Apesar de em alguns países, como por exemplo na Irlanda, o registo do drone ser obrigatório, em Portugal, o registo não é obrigatório, não sendo também obrigatório que o proprietário e/ou utilizador tenha licença, como acontece por exemplo na Grã-Bretanha.

Não existe nenhuma restrição de idade, nem para a sua aquisição, nem para a sua utilização.

Está, no entanto, interdita a sua utilização a incapacitados, cuja incapacidade, física ou mental, possa afetar a segurança da utilização, bem como a quem se encontra sob o efeito de substâncias psicoactivas ou medicamentos que sejam susceptíveis de provocar o mesmo efeito.

Desta forma, não existe nenhuma especificidade quanto à aquisição de drones, aplicando-se as regras gerais do Código Civil relativas aos negócios jurídicos.

De igual forma, não existe nenhuma obrigatoriedade quanto a segurar o drone, mas fazê-lo é aconselhável, nomeadamente devido aos mais diversos incidentes que podem ocorrer com a sua utilização, constituindo sempre alguma protecção para o seu proprietário e/ou utilizador relativamente a eventuais danos resultantes dessa utilização.

Caso da utilização de um drone resultem danos, é aplicável o regime geral da responsabilidade civil, podendo resultar ainda consequências ao nível criminal, pois o drone pode ser utilizado como um meio para cometer diversos crimes.

---

<sup>1</sup> Esta entidade dispõe de um site, [voanaboa.pt](http://voanaboa.pt), dedicado exclusivamente aos drones, onde é possível encontrar todas as informações relevantes

### **3. Regras de utilização**

#### **3.1 Regras gerais**

Antes de iniciar o voo, o piloto deve certificar-se de que o drone se encontra em perfeitas condições para o efetuar e, durante todo o voo, seja diurno ou noturno, a aeronave deve permanecer com as luzes acesas.

Drones até 25 kg podem ser utilizados sem autorização, desde que em espaços abertos (excepto naqueles em que tal é expressamente proibido<sup>2</sup>) e durante o dia, até uma altura de 120 metros, nunca perdendo o utilizador o contacto visual com a aeronave, desde que não sobrevoem as proximidades das infraestruturas aeroportuárias.

Sempre que o utilizador avistar uma aeronave tripulada deve aterrar de imediato o seu drone.

Nas zonas de tráfego de aérodromo as distâncias dependem das regras próprias de cada zona, sendo sempre necessária a autorização do respetivo serviço responsável.

É possível sobrevoar obstáculos cuja altura máxima seja superior a 120 metros, sem que seja necessária a autorização da ANAC, desde que a aeronave não se afaste, horizontalmente, mais de 75 metros desse mesmo obstáculo.

Relativamente aos chamados drones brinquedo, que se destinam à utilização por menores de 14 anos e pesam menos de 250 gr, não podem sobrevoar pessoas (têm de guardar uma distância de segurança de pelo menos 30 metros em relação a pessoas e bens), voar acima dos 30 metros (independentemente de autorização), nem realizar voos noturnos, nunca podendo o utilizador perder o contacto visual com a aeronave.

#### **3.2 Autorização necessária**

É necessária a autorização da ANAC para qualquer voo que não cumpra todos os requisitos anteriores (exceto relativamente ao voo em espaços fechados ou cobertos<sup>3</sup>), bem como sempre que sobrevoe determinados locais, como concentrações de mais de 12 pessoas, zonas de sinistro (podendo ser autorizado pelo comandante das operações de socorro), embaixadas, órgãos de soberania, edifícios militares, entre outros locais previstos no regulamento<sup>4</sup>.

Esta autorização é obtida através de um requerimento<sup>5</sup>, apresentado à ANAC, com pelo menos 12 dias úteis de antecedência, em que é descrito o drone, a utilização pretendida e a respectiva localização, assim como são disponibilizados os contactos do respetivo utilizador.

---

<sup>2</sup> A ANAC disponibiliza no site [voanaboa.pt/codigo-drone](http://voanaboa.pt/codigo-drone) um mapa dos referidos locais

<sup>3</sup> Neste caso não se aplica a regulamentação da ANAC

<sup>4</sup> Regulamento nº 1093/2016

<sup>5</sup> O formulário do requerimento é disponibilizado pela ANAC em [voanaboa.pt/formularios](http://voanaboa.pt/formularios)

A utilização de drones em locais protegidos, como reservas naturais, por sua vez, está dependente da prévia autorização pela entidade responsável pela sua gestão.

### **3.3 Captação de imagens**

Outra questão muito relevante relativa à utilização de drones é a proteção de dados, nomeadamente nos casos em que através da sua utilização são captadas imagens.

A utilização de drones para a captação de imagens é regulamentada pela Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN)<sup>6</sup>, sendo sempre necessária a sua autorização prévia para o efeito.

Nos casos em que há captação de imagens por pessoa singular no âmbito de uma atividade pessoal ou doméstica, esta apenas está limitada pelas regras gerais, nomeadamente o respeito pelo direito à imagem e à reserva da intimidade da vida privada<sup>7</sup> das pessoas cujas imagens são captadas.

Nos restantes casos, a captação de imagens tem de respeitar a Lei da Proteção de Dados Pessoais<sup>8</sup>.

## **4. Fiscalização e sanções**

A fiscalização da utilização de drones é da competência da ANAC, da AAN, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Política e das autoridades marítimas, de acordo com as respectivas circunscrições.

A violação destas regras constitui uma contraordenação aeronáutica civil que pode ser grave ou muito grave, podendo as coimas ascender aos 250 mil euros.<sup>9</sup>

A ANAC é competente para instruir processos e para aplicar coimas e sanções acessórias relativas à utilização de drones no espaço aéreo.

No entanto, a aplicação de sanções bem como a fiscalização da utilização de drones carece ainda de regulamentação aprofundada.

A inexistência de obrigatoriedade de registo ou de licenças de utilização de drones dificulta a identificação de um potencial infractor das normas de utilização e aplicação de sanções, pois desconhece-se a identidade do proprietário do objecto.

Irão levantar-se questões interessantes de responsabilidade e de prova em processos de diversa natureza, não só sancionatória.

---

<sup>6</sup> Cujo respetivo site é o [aan.pt](http://aan.pt)

<sup>7</sup> De acordo com a proteção dada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 12º), Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigo 8º), a Constituição da República Portuguesa (artigo 26º), bem como o Código Civil (artigo 79º e 80º).

<sup>8</sup> Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro

<sup>9</sup> Decreto-Lei nº 10/2004, de 9 de Janeiro

## **5. Considerações finais**

Estas são algumas das regras relativas à aquisição e utilização de drones no território português, a sua aquisição e utilização noutros países terá de respeitar as respectivas normas, sendo que estas não estão ainda harmonizadas, nomeadamente ao nível dos países da União Europeia.

A regulamentação da aquisição e utilização de drones é ainda escassa em alguns aspetos, e inexistente noutros, nomeadamente tendo em conta as suas características, que requerem uma regulamentação específica.

Seria de enorme relevância o legislador aprofundar os requisitos de utilização de drones, nomeadamente no que se refere à necessidade de atribuir licenças de utilização.

A formação sobre formas de utilização de drones, bem como sobre os limites de utilização seriam instrumentais para segurança da aviação civil e militar. A consciencialização dos deveres e obrigações deve ser desenvolvida pelo legislador.

Não são apenas os drones com características militares que podem provocar danos a terceiros.

Um drone com características civis e recreativas pode provocar danos graves a terceiros na eventualidade de ser manuseado e utilizado por um indivíduo que não conheça as especificidades técnicas do objecto e os limites impostos pela lei.

Pelo que, a atribuição de licenças de utilização de drones por uma entidade certificada seria essencial para a segurança de todos os cidadãos.

Existe neste momento a vontade e disponibilidade das várias entidades envolvidas nesta matéria de a regulamentar, tanto ao nível nacional como internacional (em especial ao nível da União Europeia), mas colocam-se ainda questões que têm de ser previamente ultrapassadas, nomeadamente ao nível da decisão relativa a quais as obrigações para o utilizador e/ou proprietário, à distinção das várias utilizações dos drones, como militar, recreativa ou de vigilância.

Num futuro próximo espera-se a introdução de novas regras, que irão, certamente, limitar em grande medida a margem de liberdade que é dada pela actual regulamentação.

*Diogo Frada Almeida*

*Catarina Paulino Alves*